

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS** E O **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, OBJETIVANDO A ESPECIALIZAÇÃO DE ALUNO BENEFICIADO VINCULADO AO CONTRATANTE.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, órgão integrante da Governadoria do Estado de Goiás, CNPJ 01.409.697/0001-11, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro, Goiânia – GO, CEP 74003-010, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **Luiz César Kimura**, brasileiro, casado, inscrito no RG 282300843- SSP-SP, CPF 165.558.188-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Associação Civil sem fins lucrativos, de fins educacionais, com a inscrição no CNPJ nº 00.059.857/0001-87, com sede na ST – SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, EQ - Entre Quadras 707/907 e 708/908 Conj. C, *Campus* do UniCEUB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-075, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor Getúlio Américo Moreira Lopes, CPF nº 105.585.946-20 e por seu Diretor Superintendente Senhor Edevaldo Alves da Silva, CPF nº 039.587.448-34, nos termos do estatuto social, doravante denominado apenas **CONTRATADO**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para a capacitação do Procurador do Estado de Goiás **Philippe Dall' Agnol**, aluno beneficiado vinculado à **CONTRATANTE**, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93, da Lei 9.610 de 19/02/98 e da Resolução do MEC nº 1, de 08/06/2007, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA Nº 01 – DO OBJETO

- a) O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a capacitação de beneficiado vinculado à **CONTRATANTE**, Procurador do Estado de Goiás **Philippe Dall' Agnol**, no 1. semestre de 2018, no curso de Mestrado em Direito, ministrado pelo **CONTRATADO**, para cursar as seguintes disciplinas: 1) *Análise Econômica do Direito: Teoria e Prática*, 2) *Direito Contratual Desenvolvimento*, 3) *Direito Internacional Econômico: Responsabilidade Social das Empresas*, 4) *Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito* e 5) *Direito e Política Urbana: Direito Urbanístico e Direito à Moradia*, fazendo parte integrante deste presente instrumento, o contrato assinado entre o **CONTRATADO** e o discente/beneficiado e a Nota de Empenho a ser emitida pelo **CONTRATADO** até 02/07/18.

CLÁUSULA Nº 02 – DO BENEFICIADO

ST – SGAN -Setor de Grandes Áreas Norte, EQ - Entre Quadras 707/907 e 708/908 Conj. C, *Campus* do UniCEUB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-075. Fone: (61) 3966-1305.

www.uniceub.br



2.1. Fica estabelecido que o beneficiado vinculado à CONTRATANTE para capacitação no **CONTRATADO**, será o **servidor Philippe Dall' Agnol**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, inscrito na OAB/GO sob o n. 29.395, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.853.511-85, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CLÁUSULA Nº 03 – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de 02 de Abril de 2018, com término previsto para 30 de Junho de 2018, salvo alteração de cronograma do curso.

3.2. Todos os efeitos do presente contrato retroagem à data do início do contrato.

CLÁUSULA Nº 04 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O investimento total do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, equivalente às mensalidades das 5 matérias cursadas durante o 1º semestre de 2018, especificadas na Cláusula nº 1, a partir de abril, montante que será pago em única parcela até 10 de agosto de 2018, após emissão da nota fiscal pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único: O aluno beneficiado, **Philippe Dall' Agnol**, já quitou R\$ 6.813,14 (seis mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos) com o pagamento das parcelas de janeiro, fevereiro e março/18, restando R\$ **12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)** a serem pagos pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor integral do semestre de R\$ 19.466,10 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

4.2. - As partes reconhecem que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, assim como que na hipótese de pagamento da parcela única ajustada ocorrer em atraso, somar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

4.3 – A despeito da possibilidade de emissão mensal pelo **CONTRATADO** de notas fiscais parciais, o pagamento será efetuado apenas após o término do semestre, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, desde que o montante total devido de **R\$ 12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, seja pago até a data de 10 de agosto de 2018, devendo o **CONTRATADO** emitir nota fiscal neste montante integral antes desta data para encaminhamento à **CONTRATANTE**, juntamente com documento que comprove a frequência do aluno beneficiado nas disciplinas especificadas na cláusula 1ª.

CLÁUSULA Nº 05 – DA NOTA DE EMPENHO

5.1. O valor devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, para atender às despesas inerentes a este contrato, fica garantido pela Nota de Empenho no valor de **R\$ 12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e**

noventa e oito centavos),

CLÁUSULA Nº 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO** quanto à prestação dos serviços:

- b) Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão realizados nas instalações do *campus* do **CONTRATADO** localizado na ST – SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, EQ - Entre Quadras 707/907 e 708/908 Conj. C, *Campus* do UniCEUB, Asa Norte, Brasília/DF;
- c) Os calendários acadêmicos dos cursos seguirão, rigorosamente, o estabelecido pelo **CONTRATADO** em sua proposta naquilo que não contrariar o disposto neste Contrato;
- d) Os conteúdos programáticos e os cronogramas poderão ser ajustados, em comum acordo entre **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contrato;
- e) As exigências para elaboração da dissertação seguirão conforme definido pelo **CONTRATADO** em seu Regulamento, a ser disponibilizado a todos os alunos no *site* do **CONTRATADO**;
- f) Será enviada declaração de frequência, mensalmente quando solicitado na Secretaria do Programa ou no Setor Financeiro do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, com as respectivas presenças e ausências da beneficiada nas aulas ministradas.
- g) Quando da finalização do curso, o aluno deverá solicitar a confecção do diploma, conforme normas institucionais;

Parágrafo Único – Para ser aprovado, o aluno deverá obter Média Mínima em cada disciplina, apresentar e obter aprovação na Dissertação de conclusão de curso, além de ter frequência mínima de 75%.

CLÁUSULA Nº 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A contrapartida por parte da **CONTRATANTE** é a quitação do montante acordado de R\$ 12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), relativo às mensalidades a partir de abril, das 5 matérias cursadas durante o 1º semestre de 2018, já especificadas na Cláusula nº 1, relativa ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cobrado pelo **CONTRATADO**, após emissão de nota fiscal, de acordo com o *caput* da Cláusula nº 04.

CLÁUSULA Nº 08 – DAS DISCIPLINAS DO CURSO

8.1. As disciplinas do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser cursadas de acordo as normas da

Estrutura Curricular vigente.

CLÁUSULA Nº 09 – DA REPROVAÇÃO

9.1. Concordam as partes que, em caso de reprovação, o próprio **DISCENTE** deverá pagar novamente a matéria reprovada, de acordo com o valor estabelecido pela Tesouraria do **CONTRATADO** à época da nova matrícula, além de restituir à **CONTRATANTE** o valor gasto.

CLÁUSULA Nº 10 – DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. As partes atribuem a este contrato o valor de título extrajudicial e conhecem que, no caso de atraso superior a 30 dias da data estipulada para pagamento da nota fiscal nos termos da Cláusula Nº 04, somar-se-ão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, passíveis de cobrança judicial.

CLÁUSULA Nº 11 – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

11.1. Caso o aluno beneficiado deseje cancelar/desistir do curso, deverá comparecer à Secretaria de Apoio do Curso e realizar a solicitação via requerimento, que estará sujeita à análise da Direção do ICPD.

Parágrafo primeiro - O pedido de cancelamento do curso deverá ser acompanhado da solicitação de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - A data de cancelamento será igual à data de abertura do requerimento do cancelamento pelo aluno.

Parágrafo terceiro - Só haverá devolução de 80% do valor pago referente à parcela de matrícula, para as solicitações de devolução em que os cancelamentos de matrículas ocorram antes do início das aulas ou em casos em que o curso não seja ofertado.

CLÁUSULA Nº 12 – DA FORÇA MAIOR

12.1. Fica estabelecido e admitido pelas partes, que acréscimos ou novas tributações, incidentes sobre a instituição, poderão ser repassadas às mensalidades devidas pelo aluno.

CLÁUSULA Nº 13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** proceder à publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA Nº 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Neste ato, o **CONTRATANTE** declara estar ciente de todas as cláusulas dispostas, bem como concorda informar por escrito à Secretaria do Programa de Mestrado em Direito, nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, qualquer situação que impeça o cumprimento normal deste contrato.

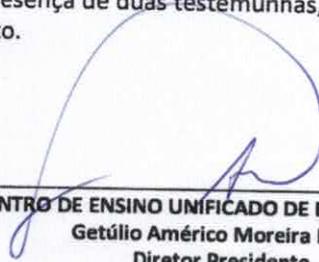
Parágrafo único: O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não oferecer o curso caso não atinja o número mínimo de alunos matriculados.

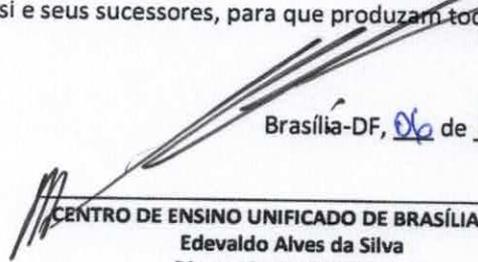
CLÁUSULA Nº 15 – DO FORO

15.1. Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

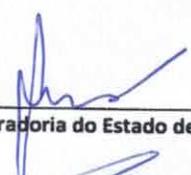
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, 06 de 06 de 2018.


CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB
Getúlio Américo Moreira Lopes
Diretor Presidente


CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB
Edevaldo Alves da Silva
Diretor Superintendente

CONTRATANTE


Procuradoria do Estado de Goiás

Beneficiado:


Philippe Dall' Agnol

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: Getúlio Américo Moreira Lopes
CPF: 881.135.401-30

FALTA TESTEMUNHA
PGE-G